**PREFEITURA MUNICIPAL DE PELOTAS**
**GABINETE DO PREFEITO**

# LEI Nº 5.570, DE 09 DE JUNHO DE 2009.

*Altera a redação do artigo 1º da Lei Municipal nº 5.519/2008, que dispõe sobre a prorrogação em caráter excepcional do mandato dos Conselheiros Tutelares do Município de Pelotas, e dá outras providências.*

O PREFEITO DE PELOTAS, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL.
FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO E PROMULGO A PRESENTE LEI.

**Art. 1º** O artigo 1º da Lei Municipal nº 5.519, de 15 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 1º Ficam prorrogados em caráter excepcional os mandatos dos atuais Conselheiros Tutelares até 30 de junho de 2009."**

**Art. 2º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos por igual prazo.

Gabinete do Prefeito de Pelotas, em 09 de junho de 2009.

**Adolfo Antonio Fetter Junior**
Prefeito Municipal

Registre-se. Publique-se.

**Abel Dourado**
Secretário de Governo